



Diário Oficial

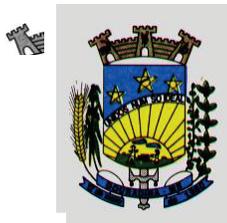
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: Nº 1117



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 574 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO EM
18/08/2023
DIÁRIO OFICIAL 587
PÁGINA 4-6

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município Douradina/MS em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009 e na Portaria MCID nº 861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina — Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida _Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa I do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Portaria MCID Nº 861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ 1º As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários a boa execução do programa.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa I e Faixa 2.~~

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados ou a Entidade Organizadora selecionada pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa 1 e Faixa 2." **(REDAÇÃO DA PELA LEI MUNICIPAL 602/2025)**

§ 1º Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.



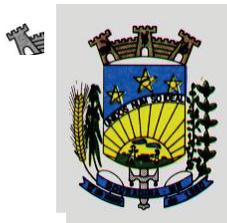
Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1117



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

§ 2º Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na e na Portaria MCID Nº 861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Douradina no mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa I e Faixa 2, no âmbito do Município de Douradina, fica autorizado ainda:

I — Isenção de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II — Isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN — Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III — Isenção do ITBI — Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais) por unidade habitacional em bens economicamente duráveis.

Art. 8º Fica autorizado o município de Douradina a abrir crédito adicional e dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender esta Lei.

Art. 9º Os imóveis, objeto desta lei, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1117



**PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de agosto de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça – Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1117



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 602/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n - ° 574, de 17 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida no município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 574, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa 1 e Faixa 2. (LEI 574/2023)

NOVA REDAÇÃO

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados ou a Entidade Organizadora selecionada pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa 1 e Faixa 2."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Douradina/MS. 18 de setembro de 2025

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1117



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

Comparativo das Redações

Aspecto	Redação Atual	Redação Proposta
Destinatários	Apenas beneficiários selecionados	Beneficiários selecionados OU Entidade Organizadora
Critério de Seleção	Legislação federal	Seleção pela CEF e Ministério das Cidades
Modalidades Viabilizadas	MCMV tradicional	MCMV tradicional E MCMV-Entidades
Flexibilidade Operacional	Limitada	Ampliada



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1117



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração

Rua Domingos da Silva, 1250 Tel. 067-3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a legislação municipal para facilitar a implementação de políticas habitacionais de interesse social em nosso município, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), do Governo Federal.

A Lei Municipal nº 574, de 17 de agosto de 2023, representou um passo fundamental ao autorizar o Poder Executivo a promover ações para a execução do referido programa em Douradina. Contudo, a redação atual de seu artigo 3º restringe a doação de terrenos de propriedade do município apenas aos beneficiários finais, o que, na prática, impõe barreiras operacionais a uma das mais importantes modalidades do programa: o MCMV-Entidades.

Conforme a legislação federal que rege o programa, notadamente a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e as portarias do Ministério das Cidades, como a Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, o MCMV-Entidades opera por meio de Entidades Organizadoras (EO). Estas são cooperativas, associações e outras organizações sem fins lucrativos que atuam como proponentes dos projetos, sendo responsáveis pela organização das famílias, pela apresentação das propostas à Caixa Econômica Federal e pela gestão da construção das unidades habitacionais.

Nesse arranjo, a doação do terreno diretamente à Entidade Organizadora, e não individualmente a cada beneficiário antes da construção, é uma etapa crucial que confere agilidade, segurança jurídica e viabilidade técnica e econômica ao empreendimento. A legislação atual cria um entrave, pois a transferência direta aos beneficiários antes da conclusão das obras é um procedimento complexo e, muitas vezes, inviável no âmbito da produção social da moradia gerenciada por entidades.

A alteração proposta para o artigo 3º visa, portanto, sanar essa lacuna, incluindo expressamente a "Entidade Organizadora selecionada pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades" como possível destinatária da doação dos lotes. Tal medida alinha nossa legislação municipal às normas federais e às práticas operacionais do MCMV, garantindo ao Poder Executivo a segurança jurídica necessária para viabilizar os empreendimentos nesta modalidade.

Trata-se de um ajuste normativo de grande relevância, que destravará investimentos e acelerará a oferta de moradia digna para as famílias de baixa renda de Douradina, fortalecendo a parceria entre o Município, o Governo Federal e as organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, e convictos da importância desta medida para o desenvolvimento social de nosso município, contamos com o indispensável apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente e com gratidão,

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1117



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025

PARTES: Município de Douradina/MS
Rubens Bernardino da Silva

OBJETO: Por este instrumento contratual o **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência, vigorando do dia 01/09/2025 a 31/12/2025.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **1.523,32 (mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**, acrescido das verbas adicionais inerente ao cargo, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº011/2002[plano de cargos remuneração dos servidores municipais] e na Lei Municipal Complementar nº 112/2025 (Plano de Cargos e Remuneração dos servidores Públicos Municipais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0005 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0005.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 477/2017, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

DATA CONTRATO: 12/09/2025

SIGNATÁRIOS: Osmir Marques Silva / Ivam de Souza Nunes p/ Contratante
Rubens Bernardino da Silva p/ contratado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025

PARTES: Município de Douradina/MS
Jessica Rocha Magalhães

OBJETO: Por este instrumento contratual o **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviços no cargo de **Enfermeira**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência, vigorando do dia 15/09/2025 a 31/12/2025.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **5.727,63 (cinco mil setecentos e vinte e setenta reais e sessenta e três centavos)**, acrescido das verbas adicionais inerente ao cargo, conforme estabelecido Lei Complementar Municipal nº011/2002[plano de cargos remuneração dos servidores municipais] e na Lei Municipal Complementar nº 112/2025 (Plano de Cargos e Remuneração dos servidores Públicos Municipais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0020 REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE
10.301.0020.2024 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.1.90.11 VENCIMENTOS E Vantagens Fixas – Pessoa Civil

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 477/2017, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

DATA CONTRATO: 15/09/2025

SIGNATÁRIOS: Osmir Marques Silva / Itamar Almeida Jesus p/ Contratante
Jessica Rocha Magalhães p/ contratada



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1117



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período aquisitivo, conforme estipulado pela legislação vigente, garantindo que o servidor usufrua do seu direito dentro do prazo estabelecido, sem prejudicar o equilíbrio entre trabalho e descanso; e

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública, **Srª. Edina Barboza Ramos Carlos**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo de Gari, Classe E Nível I matrícula 142, 30(trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024 a 2023, do Quadro da Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será 15/09/2025 á 15/10/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1117



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 15 de setembro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1117



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Designa os servidores que menciona para a função que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal n° 14.133/2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO que o fiscal de contrato, dentre outras, tem a função de garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Administração Municipal, promovendo a transparência e a legalidade nos processos administrativos; e

CONSIDERANDO que a fiscalização garante que os prazos de execução dos contratos sejam respeitados e que a qualidade dos serviços ou fornecimentos atenda aos requisitos estabelecido, sendo que em caso de descumprimento ou não conformidade, o fiscal tem o poder-dever de notificar a empresa para que sejam tomadas as providências cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para atuarem como Fiscal de Contratos Administrativos das Unidades Administrativas, a seguir delineadas:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	UNIDADE ADMINISTRATIVA
DANILO ALVES DOS SANTOS	472	SECRETARIA MUN. SAÚDE PÚBLICA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1117



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

ROBERTO DIAS DA SILVA	280	SECRETARIA MUN. SAÚDE PÚBLICA
RICARDO APARECIDO LOPES JULIÃO	378	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
APARECIDO BATISTA PEREIRA	593	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ROGÉRIO FRANCO CORREIA	2021	SECRETARIA MUN. PLAN. ADM. E FINANÇAS
ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS	129	SECRETARIA MUN. PLAN. ADM. E FINANÇAS
DAMARES PEREIRA DO AMARAL	35	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
MIRTA ELICECHE LIMA	99	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
JOCIKELI FRANCO OLIVEIRA	399	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DANIELI APARECIDA LEMOS	357	SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
PEDRO RODRIGUES GAMA	180	SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
PAULO CEZAR BIAGI PIRES	161	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CLERE SUZANA AREDES	31	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º Os Fiscais de Contratos Administrativos, ora designados, no desempenho da função, poderá contar com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Geral Municipal e de Assessorias Técnicas da Administração Municipal.

Art. 3º A indicação do Fiscal de Contrato deverá constar a indicação, quando couber no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e, obrigatoriamente, no instrumento contratual celebrado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 74/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 18 de setembro de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL